



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso
CREA-MT

PAUTA DA SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA Nº 688
DIA 10/02/2015 ÀS 18:00 HORAS

1. VERIFICAÇÃO DE QUORUM:

1.	Justificativa:	
2.	Titularidade:	

2. EXECUÇÃO DO HINO NACIONAL:

3. DISCUSSÃO E APROVAÇÃO DA ATA DA SESSÃO PLENÁRIA ANTERIOR: SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA Nº 687, DE 31/01/2015, 14h00min HORAS.

4. LEITURA DE EXTRATO DE CORRESPONDÊNCIAS RECEBIDAS E EXPEDIDAS.

1.	Correspondência recebida	- Ofício nº 029/2015-MUTUA MT – Solicitação para apresentação de Prestação de Contas Dezembro/2014 (15 minutos).
2.	Correspondência Expedida	NÃO HOUE.

5. COMUNICADOS DA MESA:

6. ORDEM DO DIA:

6.1 - ESCOLHA DOS COORDENADORES E COORDENADORES ADJUNTOS DAS COMISSÕES PERMANENTES E ESPECIAIS DO CREA-MT PARA O EXERCÍCIO DE 2015:

6.1.1 - COMISSÕES PERMANENTES:

- A) - Comissão de Ética Profissional;
- B) - Comissão de Orçamento e Tomada de Contas;
- C) - Comissão de Renovação do Terço;
- D) - Comissão de Legislação e Normas;
- E) - Comissão de Educação e Atribuição Profissional;
- F) - CREA Junior;
- G) - Comissão de Acessibilidade;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso
CREA-MT

PAUTA DA SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA Nº 688
DIA 10/02/2015 ÀS 18:00 HORAS

6.1.2. - COMISSÕES ESPECIAIS:

- A) - Comissão de Mérito;
- B) – Comissão de Meio Ambiente
- C) – Comissão de Bens Inservíveis

6.2. PROCESSO DE REGISTRO: Não Houve.

6.3. PROCESSO DE INFRAÇÃO À LEGISLAÇÃO

6.3.1 CONSELHEIRO RELATOR EDSON DOMINGUES DE MIRANDA

Item	Processo	Interessado	
1.	2011011642	JOSÉ DE SOUZA BARROS NETO	Conselheiro Relator Edson Domingues de Miranda
2.	2014036724	IRANIR SOUZA CARRIJO	
3.	2014029979	LUIZ RISSI	
4.	2014030248	SULIMAR JOSE GIACOMELI	
5.	2014010353	LUIZ ELIAS SELMIM	
6.	2014016494	RONEY GUSMÃO MARTINS	
7.	2013024305	IVANILZA SASSO	
8.	2014010798	ANDRE ROGERIO ALVES DE SOUZA	
9.	2014009643	EDVALSO PEIXOTO DE CARVALHO	
10.	2014009396	LEANDRO ANTONIO CAVALHEIRO	
11.	2014009399	LEANDRO ANTONIO CAVALHEIRO	
12.	2014016707	FATIMO APARECIDO DE SOUZA	
13.	2014010276	WALDEMAR GOLTZ E OUTROS	
14.	2014018914	RICARDO THEODORO D' AZEVEDO LEMOS	
15.	2014021551	VILSON DE OLIVEIRA ANDRIOLLO	
16.	2014006354	AUREO LUDOVICO DE PAULA	
17.	2013037697	LIVIO JOSE ANDRIGHETTI	
18.	2014008440	IDACIR STEFFENS	



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso
CREA-MT

PAUTA DA SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA Nº 688
DIA 10/02/2015 ÀS 18:00 HORAS

19.	2014032049	L. BARBOSA FERREIRA EIRELI
20.	2014021548	EVERSON ROGERIO PIMENTEL BALDINO
21.	2014021547	EVERSON ROGERIO PIMENTEL BALDINO

Infração à alínea “A” do art. 6º da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966:

Art. 6º - Exerce ilegalmente a profissão de engenheiro e engenheiro-agrônomo:

- a) a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços, públicos ou privados, reservados aos profissionais de que trata esta Lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais:

CONSIDERANDO QUE A SITUAÇÃO FOI REGULARIZADA APÓS A LAVRATURA DO AUTO.

Voto: Pela manutenção da multa aplicada, no valor mínimo.

Item	Processo	Interessado	Conselheiro Relator
1.	2013025444	BALANÇAS SATURNO S/A	Edson Domingues de Miranda

Infração ao art. 67 da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966:

Art. 67. Embora legalmente registrado, só será considerado no legítimo exercício da profissão e atividades de que trata a presente lei o profissional ou pessoa jurídica que esteja em dia com o pagamento da respectiva anuidade.

CONSIDERANDO QUE OS ARGUMENTOS APRESENTADOS NA DEFESA NÃO SÃO SUFICIENTES PARA DESCONSTITUIR A LAVRATURA DO AUTO.

Voto: Pela manutenção da multa aplicada.

6.3.2 CONSELHEIRO RELATOR JOAQUIM PAIVA DE PAULA

Item	Processo	Interessado	Conselheiro Relator
1.	2012006120	WDP ARMAZENS GERAIS LTDA	Joaquim Paiva de Paula
2.	2013024267	C. A. Z. INCORPORADORA E CONSTRUTORA LTDA-ME	
3.	2013036267	PEREZ ARAUJO CONSTRUÇÕES LTDA-EPP	
4.	2014009715	J.P.V. PROJETOS E CONSULTORIA DE ENGENHARIA LTDA-EPP	
5.	2013031766	FERLIG FERRO LIGA LTDA	
6.	2013040264	GIRASSOL AGRICOLA LTDA	

Infração à alínea “E” do art. 6º da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966:

Art. 6º - Exerce ilegalmente a profissão de engenheiro e engenheiro-agrônomo:

- e) a firma, organização ou sociedade que, na qualidade de pessoa jurídica, exercer atribuições



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso
CREA-MT

PAUTA DA SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA Nº 688
DIA 10/02/2015 ÀS 18:00 HORAS

reservadas aos profissionais da Engenharia, da Arquitetura e da Agronomia, com infringência do disposto no parágrafo único do Art. 8º desta Lei.

CONSIDERANDO QUE OS ARGUMENTOS APRESENTADOS NA DEFESA NÃO SÃO SUFICIENTES PARA DESCONSTITUIR A LAVARATURA DO AUTO.

Voto: Por manter o processo, autuação e multa.

Item	Processo	Interessado	Conselheiro Relator
1.	2014024002	FELICIANO RODRIGUES PAMPLONA	Joaquim Paiva de Paula
2.	2013031752	BALANÇAS SATURNO S/A	
3.	2013025443	BALANÇAS SATURNO S/A	

Infração ao art. 1º e 3º da Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977 :

Art. 1º - Todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART).

Art 3º - A falta da ART sujeitará o profissional ou a empresa à multa prevista na alínea "a" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, e demais cominações legais.

CONSIDERANDO QUE OS ARGUMENTOS APRESENTADOS NA DEFESA NÃO SÃO SUFICIENTES PARA DESCONSTITUIR A LAVARATURA DO AUTO.

Voto: Pela manutenção da multa aplicada.

Item	Processo	Interessado	Conselheiro Relator
1.	2013036113	ROGERIO ARIOLI SILVA	Joaquim Paiva de Paula
2.	2014023798	MUNICIPIO DE SORRISO	
3.	2014023793	MUNICIPIO DE SORRISO	
4.	2014023797	MUNICIPIO DE SORRISO	
4.	2014023830	PANTANAL ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA ME	
5.	2014004550	OPORTUNA SERVIÇOS E TERCEIRIZAÇÕES LTDA ME	

Infração ao art. 1º e 3º da Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977 :

Art. 1º - Todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART).

Art 3º - A falta da ART sujeitará o profissional ou a empresa à multa prevista na alínea "a" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, e demais cominações legais.

CONSIDERANDO QUE A SITUAÇÃO FOI REGULARIZADA APÓS A LAVRATURA DO AUTO.

Voto: Pela manutenção da multa aplicada, no valor mínimo.

Item	Processo	Interessado	Conselheiro Relator
-------------	-----------------	--------------------	----------------------------



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso
CREA-MT

PAUTA DA SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA Nº 688
DIA 10/02/2015 ÀS 18:00 HORAS

1.	2014018858	M LEIDE DA SILVA ME	Joaquim Paiva de Paula
2.	2014017578	FELICIANO RODRIGUES PAMPLONA	
3.	2014007569	RST IND. E COM. DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA-EPP	
4.	2013036114	ROGERIO ARIOLI SILVA	

Infração ao art. 1º e 3º da Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977 :

Art. 1º - Todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART).

Art 3º - A falta da ART sujeitará o profissional ou a empresa à multa prevista na alínea "a" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, e demais cominações legais.

CONSIDERANDO QUE OS ARGUMENTOS APRESENTADOS NA DEFESA SÃO SUFICIENTES PARA DESCONSTITUIR A LAVARATURA DO AUTO.

Voto: Arquivamento do processo e cancelamento do auto de infração e multa.

6.3.3 CONSELHEIRO RELATOR ROGÉRIO DONIZETI DE CASTRO

Item	Processo	Interessado	Conselheiro Relator
1.	2014009673	FLUVIAL POÇOS ARTESIANOS	Rogério Donizeti de Castro
2.	2013024256	OLAVO MANICA-ME	
3.	2013040832	HYTEC CONTRUÇÕES, TERRAPELNAGEM E INCORPORAÇÃO LTDA	

Infração ao art. 59 da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966:

Art. 59 - As firmas, sociedades, associações, companhias, cooperativas e empresas em geral, que se organizem para executar obras ou serviços relacionados na forma estabelecida nesta Lei, só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o competente registro nos Conselhos Regionais, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico.

CONSIDERANDO QUE OS ARGUMENTOS APRESENTADOS NA DEFESA SÃO SUFICIENTES PARA DESCONSTITUIR A LAVARATURA DO AUTO.

Voto: Arquivamento do processo e cancelamento do auto de infração e multa.

Item	Processo	Interessado	Conselheiro Relator
1.	2013025535	MECATRONICA IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO, COM. E SERV. DE EQUIPAMENTOS E MAQUINAS INDUSTRIAIS LTDA	Rogério Donizeti de Castro
2.	2014009405	ELETROTECNICA ELETRIZAN LTDA-ME	
3.	2014027723	CLIMATIZAÇÃO TRES IRMAOS LTDA-ME	

Infração ao art. 59 da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966:

Art. 59 - As firmas, sociedades, associações, companhias, cooperativas e empresas em geral, que se



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso
CREA-MT

PAUTA DA SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA Nº 688
DIA 10/02/2015 ÀS 18:00 HORAS

organizem para executar obras ou serviços relacionados na forma estabelecida nesta Lei, só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o competente registro nos Conselhos Regionais, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico.

CONSIDERANDO QUE A SITUAÇÃO FOI REGULARIZADA APÓS A LAVRATURA DO AUTO.

Voto: Pela manutenção da multa aplicada, no valor mínimo.

Item	Processo	Interessado	Conselheiro Relator
1.	2013031755	PROJETO ALPHA ENGENHARIA DE ESTRUTURAL LTDA	Rogério Donizeti de Castro
2.	2013010444	LUCIO CUBA 55573827120	
3.	2013031651	A. P. DA SILVA EXTINTORES-ME	
4.	2013025433	ADDN ASSISTENCIA TECNICA COM. E INDUSTRIA LTDA	
5.	2014032048	L. BARBOSA FERREIRA EIRELI	
6.	2014009714	J. P. V. PROJETOS E CONSULTORIA DE ENGENHARIA LTDA-EPP	
7.	2013011516	MADEIREIRA BASE SÓLIDA DO BRASIL LTDA	
8.	2014003750	AGROINDUSTRIAL LUANA S/A	
9.	2014003602	K RIOS CASA DOS REDUTORES ME	
10.	2014023845	WENDELL R. MACHADO-ME	
11.	2014017564	A. R. SANTOS DA SILVA-ME	

Infração ao art. 59 da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966:

Art. 59 - As firmas, sociedades, associações, companhias, cooperativas e empresas em geral, que se organizem para executar obras ou serviços relacionados na forma estabelecida nesta Lei, só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o competente registro nos Conselhos Regionais, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico.

CONSIDERANDO QUE OS ARGUMENTOS APRESENTADOS NA DEFESA NÃO SÃO SUFICIENTES PARA DESCONSTITUIR A LAVRATURA DO AUTO.

Voto: Por manter o processo, autuação e multa.

6.3.4 CONSELHEIRO RELATOR DURVAL BERTOLDO DA SILVA

Item	Processo	Interessado	Conselheiro Relator
1.	2014022298	FÁBIO VARDONES TORRES	Durval Bertoldo da Silva

Infração ao art. 55 da Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977 :

Art. 55. Os profissionais habilitados na forma estabelecida nesta lei só poderão exercer a profissão após o registro no Conselho Regional, sob cuja jurisdição se achar o local de sua atividade.

CONSIDERANDO QUE OS ARGUMENTOS APRESENTADOS NA DEFESA NÃO SÃO SUFICIENTES



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso
CREA-MT

PAUTA DA SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA Nº 688
DIA 10/02/2015 ÀS 18:00 HORAS

PARA DESCONSTITUIR A LAVARATURA DO AUTO.

Voto: Por Manter a multa aplicada.

Item	Processo	Interessado	Conselheiro Relator
1.	2014022297	THIAGO HENRIQUE GAZOBINI XAVIER	Durval Bertoldo da Silva

Infração ao art. 55 da Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977 :

Art. 55. Os profissionais habilitados na forma estabelecida nesta lei só poderão exercer a profissão após o registro no Conselho Regional, sob cuja jurisdição se achar o local de sua atividade.

CONSIDERANDO QUE A SITUAÇÃO FOI REGULARIZADA APÓS A LAVRATURA DO AUTO.

Voto: Por Manter a multa aplicada, no valor mínimo.

Item	Processo	Interessado	Conselheiro Relator
1.	2013026085	ANTONIO MOACIR GONÇALVES	Durval Bertoldo da Silva

Infração à alínea “B” do art. 6º da Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977 :

Art. 6º Exerce ilegalmente a profissão de engenheiro ou engenheiro-agrônomo:

b) o profissional que se incumbir de atividades estranhas às atribuições discriminadas em seu registro;
CONSIDERANDO QUE OS ARGUMENTOS APRESENTADOS NA DEFESA NÃO SÃO SUFICIENTES PARA DESCONSTITUIR A LAVARATURA DO AUTO.

Voto: Pela manutenção da multa aplicada.

6.3.5 CONSELHEIRO RELATOR ILDOMAR FREITAS DE OLIVEIRA

Item	Processo	Interessado	Conselheiro Relator
1.	2013040266	GIRASSOL AGRICOLA LTDA	Ildomar Freitas de Oliveira
2.	2014022022	CONTINENTAL COM. E REPRESENT DE INSUMOS AGRÍCOLAS LTDA	
3.	2013040265	GIRASSOL AGRÍCOLA LTDA	
4.	2013031756	PROJETO ALPHA ENGENHARIA DE ESTRUTURA LTDA	
5.	2014016503	VARDASCA & BARBOSA LTDA	
6.	2014017563	A. R. SANTOS DA SILVA-ME	

Infração à alínea “E” do art. 6º da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966:

Art. 6º - Exerce ilegalmente a profissão de engenheiro e engenheiro-agrônomo:

e) a firma, organização ou sociedade que, na qualidade de pessoa jurídica, exercer atribuições reservadas aos profissionais da Engenharia, da Arquitetura e da Agronomia, com infringência do



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso
CREA-MT

PAUTA DA SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA Nº 688
DIA 10/02/2015 ÀS 18:00 HORAS

disposto no parágrafo único do Art. 8º desta Lei.

CONSIDERANDO QUE OS ARGUMENTOS APRESENTADOS NA DEFESA SÃO SUFICIENTES PARA DESCONSTITUIR A LAVARATURA DO AUTO.

Voto: Arquivamento do processo e cancelamento do auto de infração e multa.

6.3.6 CONSELHEIRO RELATOR ÉZIO NEY DO PRADO

Item	Processo	Interessado	Conselheiro Relator Ézio Ney Do Prado
1.	2013010392	ROSANI FISCHER ARNDT	
2.	2014004360	MAURO EVANDRO FACCO	
3.	2014007582	DARIO ROBERTO FERREIRA BRAGA	
4.	2013031652	IVAN GUEDES LOBO	
5.	2014017144	JACY SECCO E OUTROS	
6.	2014021403	SYLVIO SCHINDLER	
7.	2014008435	ELOI BRUNETTA	
8.	2013032907	CLAUDIO HOLDERBAUN MEYER	
9.	2013005642	JOSE APARECIDO APARECIDO	
10.	2013008211	SANDRO ROTHER	

Infração à alínea “A” do art. 6º da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966:

Art. 6º - Exerce ilegalmente a profissão de engenheiro e engenheiro-agrônomo:

a) a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços público ou privado reservados aos profissionais de que trata esta lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais:

CONSIDERANDO QUE OS ARGUMENTOS APRESENTADOS NA DEFESA SÃO SUFICIENTES PARA DESCONSTITUIR A LAVARATURA DO AUTO.

Voto: Arquivamento do processo e cancelamento do auto de infração e multa.

6.3.7 CONSELHEIRO RELATOR MARCELO MARTINS GUIMARÃES E SILVA

Item	Processo	Interessado	Conselheiro Relator Marcelo Martins Guimarães E Silva
1.	2014016473	ELIEL BATISTA DA SILVA	
2.	2014004650	MARIA GENILDA FELIX	
3.	2013029030	CONSTRUTORA E IMOB. CONSENTINO LTDA	
4.	2014017224	ANTONIO MARIO LIMA SILVA	
5.	2014004363	JULHANO H. DA MOTTA	



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso
CREA-MT

PAUTA DA SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA Nº 688
DIA 10/02/2015 ÀS 18:00 HORAS

6.	2014017534	HOSPITAL E MATERNIDADE SÃO MATEUS LTDA
7.	2013038272	CESAR TADEU LONDERO
8.	2014008449	ORLANDO POLATO
9.	2014004416	ELISVAN MOSCONI
10.	2014004377	VITAL PASSINATTO
11.	2013032988	EMERSON LUIZ SANCHES
12.	2014003626	FABIO RIBEIRO BORGES
13.	2014008417	ORLANDO POLATO
14.	2014005051	EUCLASIO GARRUTTI JUNIOR
15.	2014017149	VALDEMAR ALVES RODRIGUES DE CAMPOS
16.	2014009410	MAICON SEGANFREDO
17.	2014023846	WENDELL R. MACHADO - ME
18.	2014007417	TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL
19.	2014017158	RICARDO SANTOS MACIEL
20.	2014007412	ASSEMBLEIA DE DEUS MINISTERIO MADUREIRA

Infração à alínea “A” do art. 6º da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966:

Art. 6º - Exerce ilegalmente a profissão de engenheiro e engenheiro-agrônomo:

- a) a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços, públicos ou privados, reservados aos profissionais de que trata esta Lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais:*

CONSIDERANDO QUE OS ARGUMENTOS APRESENTADOS NA DEFESA NÃO SÃO SUFICIENTES PARA DESCONSTITUIR A LAVARATURA DO AUTO.

Voto: Pela manutenção da multa aplicada.

7. - EXTRA – PAUTA:

8. - PALAVRA LIVRE: